



PODER EXECUTIVO
DIÁRIO OFICIAL

12 de Setembro de 2018 – XXVIII – Nº 154 – Jaboatão dos Guararapes

LEI Nº 1.373 /2018

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo.

§ 1º.A EMLUME terá sede e foro na cidade do Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, em endereço definido em seu regimento, podendo abrir escritório em todo território municipal.

§ 2º.A EMLUME se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, observando-se os princípios da administração pública, bem como aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente ao contido nos seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27.

Art. 2º A EMLUME tem como função social prestar serviços de energia, iluminação pública, rede de comunicação, de forma a contribuir com a segurança, o bem-estar da população, o meio ambiente, a sustentabilidade e o autofinanciamento do sistema, bem como outras atribuições correlatas, disciplinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º A EMLUME fica reestruturada para comportar as seguintes atribuições:

I – realizar, direta ou indiretamente, estudos, eventos e projetos com vistas à proteção do meio ambiente e combate à poluição, concertes ao sistema de energia e iluminação pública, em conformidade com o art. 23 Inciso VI da Constituição da República;

II – promover a sustentabilidade do sistema mediante a implantação de tecnologias avançadas e eficientes que signifiquem menor consumo de energia e melhor qualidade de iluminação, resultando na diminuição das despesas ordinárias;

III – implantar programas de autofinanciamento com estímulo à adesão dos usuários, mediante o emprego de novas e mais avançadas tecnologias de produção, distribuição, permutação, captação e consumo de energia, dentre as quais as provenientes de células fotovoltaicas;

IV – atrair investimentos via concessionária de energia de fonte estadual ou federal de interesse estratégico em sua área de atuação;

V – promover ações de fomento econômico e social no Município de Jaboatão dos Guararapes, incluindo a realização de financiamentos para investimento fixo, de giro, misto, associados a projetos, utilizando recursos próprios ou repasse de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento;

VI – formar e capacitar recursos humanos, técnicos e de pesquisadores, por meio de cursos, em articulação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e desenvolvimento, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades empresariais com ou sem fins lucrativos;

VII – possibilitar o acesso às informações, a criação de parcerias, às redes de aperfeiçoamento tecnológico, de comercialização e de serviços;

VIII – elaborar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos para a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como experimentação de novos modelos produtivos;

IX – promover a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;

X – realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos bens integrantes do patrimônio municipal e notadamente das:

a) unidades da rede municipal de ensino público;

b) unidades da rede municipal de assistência hospitalar e saúde pública;

XI – exercer, por delegação, o poder de polícia municipal relativo aos serviços públicos de que for concessionária, inclusive na fiscalização de instalações prediais;

XII – apoiar e patrocinar, se necessário, os eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura e instituições vinculadas ao Município do Jaboatão dos Guararapes;

XIII – elaborar, executar e acompanhar projetos de rede de comunicações;

XIV – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

§ 1º. Pela prestação dos serviços referidos nos incisos IX e X, do *caput*, os órgãos da Prefeitura transferirão à EMLUME dotações orçamentárias de valor correspondente aos respectivos preços.

§ 2º. No caso de prestação permanente de serviços à administração direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, será admitido o faturamento mensal, com o pagamento na forma estabelecida no § 1º.

§ 3º. As unidades referidas nos incisos IX e X, do *caput*, poderão executar serviços de rotina ou pequena monta em suas instalações elétricas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado.

Art. 5º Constituem o patrimônio da EMLUME os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Parágrafo único. Em caso de extinção da EMLUME, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para o Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 6º Constituem recursos da EMLUME:

I – receitas decorrentes de:

a) dotações orçamentárias do Município, conforme preceitua o art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 27 de junho de 2017, ou de outras fontes de arrecadação, sejam elas próprias, sejam elas provenientes de repasses de outros entes federados;

b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal; (**Emenda Parlamentar**)

c) receitas recebidas pela prestação dos serviços que constituem objeto social da empresa;

d) exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II – rendas a seu favor, constituídas por terceiros;

III – recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

IV – doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VI – rendas provenientes de outras fontes;

VII – o produto da arrecadação de multas.

Art. 7º A EMLUME poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a EMLUME o patrimônio, as instalações, os equipamentos, o acervo técnico-documental, os bens e direitos do Setor de Iluminação e Energia da Prefeitura, os quais poderão ser utilizados pelo Município para integração do capital da EMLUME.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Para a execução de serviços de responsabilidade da Empresa, definidos por esta Lei, a EMLUME é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

II – Órgãos de Direção Superior e Gestão:

a) Presidência;

b) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto por 7 (sete) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Jabotão dos Guararapes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os Membros do Conselho, pelos seus pares.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei:

I – fixar a orientação geral dos negócios da EMLUME e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da Empresa;

II – praticar os atos inerentes às suas atribuições;

III – deliberar sobre:

a) as demonstrações financeiras e os relatórios de prestação de contas da Presidência, com base no parecer do Conselho Fiscal;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de aumento de capital, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

d) os programas de trabalho e as propostas orçamentárias da EMLUME;

IV – aprovar o regulamento para a contratação de pessoal permanente da EMLUME por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar;

V – eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da EMLUME;

VI – autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios ou representações;

VII – decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis, diretamente vinculados à prestação dos serviços da Empresa, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles;

VIII – autorizar a contratação de auditores independentes;

IX – implementar a avaliação formal de desempenho da Presidência, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno;

X – decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência;

XI – aprovar norma disciplinando a concessão de férias ao Diretor-Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, observado o montante global da remuneração, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo;

XII – conceder licença ao Diretor-Presidente;

XIII – deliberar sobre os valores acima dos quais os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela EMLUME, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração, embora de competência da Presidência;

XIV – fiscalizar o cumprimento dos planos, programas e diretrizes definidas para a EMLUME;

XV – aprovar diretrizes e política de administração de pessoal, bem como decidir e fixar a estrutura orgânica e o quantitativo de cargos e empregos da EMLUME;

XVI – decidir e aprovar reforma ou modificação do Regimento Interno da EMLUME;

XVII – deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho de Administração serão definidos no Regimento Interno.

Subseção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, dentre pessoas que não integrem o quadro da EMLUME, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 12. O Conselho Fiscal tem por finalidade:

I – assegurar ao Conselho de Administração o conhecimento da situação econômica e financeira da EMLUME;

II – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;

IV – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V – denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Direção Superior e Gestão e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMLUME, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelos Órgãos de Direção Superior e Gestão;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII – exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a

regulam;

IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pelos Órgãos de Direção Superior e Gestão.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração e responder aos pedidos de informações.

§ 2º. O funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão definidos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E GESTÃO

Subseção I

Da Presidência

Art. 13. A Presidência da EMLUME é órgão máximo executivo, sendo exercida por um Diretor-Presidente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 14. Compete ao Diretor-Presidente:

I – exercer a direção geral da EMLUME e o controle geral de suas atividades;

II – propor à Diretoria Executiva os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da EMLUME;

III – representar a EMLUME, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

IV – praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da EMLUME, inclusive empregados temporários e estagiários;

V – nomear e exonerar os ocupantes das funções de confiança de livre provimento;

VI – homologar o resultado dos processos de licitação, bem assim ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VII – assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos e contratos que obriguem a EMLUME ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;

VIII – movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da EMLUME, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;

IX – constituir, em conjunto com o Diretor Executivo, sob a orientação do Assessor Jurídico, mandatários da EMLUME, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado;

X – firmar contratos, convênio, consórcios e qualquer modalidade de relação jurídica material com a administração pública direta e indireta, sociedades de economia mista e outras empresas públicas, bem como com entes da iniciativa privada;

XI – manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMLUME;

XII – contratar, designar, transferir e licenciar empregados estáveis, bem como puni-los e rescindir os seus vínculos, mediante anterior processo administrativo disciplinar por comissão constituída temporária e especificamente para essa finalidade;

XIII – informar ao Executivo Municipal sobre atos infracionais de índole funcional, civil ou criminal cometidos pelos servidores municipais cedidos à EMLUME, para que ele adote as providências legais;

XIV – submeter a prestação de contas anual ao Conselho de Administração, o que deve ocorrer até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente;

XV – cumprir e fazer cumprir as leis, as normas do Regimento Interno, as normas internas e as normas emanadas do Conselho de Administração;

XVI – propor ao Conselho de Administração aumento do capital social da EMLUME;

XVII – prestar contas da movimentação financeira e patrimonial da EMLUME ao Conselho de Administração, mediante a apresentação de cópias reprográficas físicas ou digitais, o que deve ser feito mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

XVIII – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente ou todas as vezes em que for requisitado para esse fim, bem como expor as contas em edital físico ou na rede mundial de computadores durante o mês de janeiro de cada ano;

XIX – convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões com Órgãos da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;

XX – designar os servidores que os substituirão os Diretores e o Assessor Jurídico nos casos de ausências ou impedimentos temporários;

XXI – constituir comissões;

XXII – autorizar, em conjunto com Diretor de Administração e Finanças as aplicações e investimentos efetuados com os recursos da EMLUME;

XXIII – avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração da EMLUME, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva;

XXIV – praticar os demais atos inerentes às suas funções.

§ 1º. No caso de impedimento eventual ou temporário do titular, a Presidência será exercida pelo Diretor Executivo e, na impossibilidade deste, outro membro da Diretoria Executiva, nomeado por

ato administrativo do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da EMLUME é um órgão subordinado diretamente à Presidência;

§ 3º. As competências e atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica e dos demais ocupantes dos cargos e funções da Presidência serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de Direção Superior e Gestão, é composta pelo Diretor Executivo, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor de Infraestrutura e Operações, indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 16. O Diretor Executivo exerce as seguintes funções:

I – supervisionar técnica e normativamente as unidades que integram a Empresa;

II – assessorar ao Diretor-Presidente na tomada de decisões sobre assuntos inseridos em seu campo de competência;

III – despachar pessoalmente com o Diretor-Presidente e participar de reuniões coletivas, quando convocado;

IV – apresentar ao Diretor-Presidente, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;

V – promover os registros das atividades da Empresa, como subsídio à elaboração do relatório anual da EMLUME;

VI – proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Diretor-Presidente e despachos decisórios em processos de sua competência;

VII – apresentar ao Diretor-Presidente, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades da EMLUME, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;

VIII – baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

IX – manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;

X – zelar pela fiel observância e aplicação do Regimento Interno da EMLUME e demais normas e instruções para execução dos serviços;

XI – representar o Diretor-Presidente, quando por ele solicitado;

XII – resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução das atividades da EMLUME, expedindo para esse fim as instruções necessárias;

XIII – substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

XIV – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. Estão subordinadas diretamente ao Diretor Executivo as seguintes unidades:

I – Gerência de Relações Institucionais:

a) Coordenação de Comunicação Institucional;

II – Gerência de Planejamento e Projetos:

a) Coordenação de Contratos e Viabilidade;

b) Coordenação de Projetos e Implantação;

III – Diretoria de Administração e Finanças:

a) Gerência Administrativa e Financeira:

a.1. Coordenação de Administração

a.2. Coordenação Financeira e Orçamentária

b) Gerência de Contas:

b.1. Coordenação de Contabilidade

IV – Diretoria de Infraestrutura e Operações:

a) Gerência de Iluminação:

a.1. Coordenação Regional de Energia e Iluminação

a.2. Coordenação de Manutenção, Qualidade, Cadastro e Fiscalização

a.3. Coordenação de Rede de Comunicações

b) Gerência de Geração e Eficiência Energética:

b.1. Coordenação de Geração de Energia

b.2. Coordenação de Eficiência Energética

c) Gerência de Tecnologia da Informação.

§ 2º. As competências, o funcionamento e as atribuições das unidades subordinadas a Diretoria Executiva, bem como dos demais cargos e funções de direção, chefia e assessoramento serão definidos no Regimento Interno da Empresa.

§ 3º. Atendendo, ainda, à necessidade específica definida na Lei Federal nº 13.303, de 2016, por Decreto Municipal, será atribuída à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pelo correto acompanhamento de todos os atos administrativos, sujeitos a controle interno, ficando, assim, estabelecida a análise sobre os atos praticados pelos agentes administrativos da EMLUME, em consonância com a governança recomendada e em conformidade com o determinado pela Lei das Estatais, acima citada.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGADOS DA EMPRESA

Art. 17. O ingresso no quadro de pessoal da EMLUME far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos e funções de direção e

assessoramento previstos nesta Lei, e os demais cargos de chefia, previstos e regulados no Regimento Interno.

§ 1º. O prazo da validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º. O Diretor-Presidente ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Empresa ou da Prefeitura Municipal do Jaboaão dos Guararapes, cedidos para a EMLUME.

Art. 18. O regime jurídico dos empregados da EMLUME é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente posterior.

Art. 19. São vedadas:

I – a acumulação de emprego na EMLUME com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta do Município, dos Estados e da União, suas autarquias e fundações, salvo para o exercício de cargo comissionado na empresa e nos casos previstos na Constituição Federal;

II – a requisição pela EMLUME de servidores da União e do Estado, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo mediante autorização expressa do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20. O Diretor-Presidente, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes à Presidência, ou a avocação de qualquer caso pelo Diretor-Presidente, apenas se dará quando:

I – o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pela Presidência;

II – se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados ao Presidente ou não se enquadrar precisamente na de nenhum deles;

III – incidir ao mesmo tempo no campo das relações do Executivo com o Legislativo Municipal ou com outras esferas de Governo;

IV – for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V – a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 21. Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios de racionalidade administrativa, os seguintes:

I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização deverão receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação será a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre as Diretorias da Empresa, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a vierem compor forem sendo implantados, segundo as conveniências da Presidência da empresa e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação da estrutura administrativa constante da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da empresa;

II – provimento dos respectivos cargos em comissão;

III – dotação de pessoal, dos recursos materiais e orçamentários indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 23. Quando for aprovado o Regimento Interno da EMLUME, previsto nesta Lei, e providos os respectivos cargos em comissão, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O Prefeito do Jaboaão dos Guararapes baixará decreto publicando o Regimento Interno da EMLUME, aprovado pelo Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I – as competências e atribuições das unidades que compõem a estrutura interna de todos os órgãos da empresa, cujas funções encontram-se estabelecidas nesta Lei;

II – os requisitos, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, sempre que couber;

III – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade procederão, diretamente ou através da Comissão Especial para Reestruturação da EMLUME, criada pela Portaria Conjunta nº 001/2017, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 27. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 28. Para uma melhor adequação ao que determina a Lei Federal nº 13.303, de 2016, o Município deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, editar ato normativo próprio que estabeleça regras de governança no âmbito das estatais municipais, em consonância com o que estabelece o § 3º do art. 1º da Lei das Estatais.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro 2018.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito